



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para os fins legais.

**Autor:** Deputado JOSÉ NELTO

**Relator:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 601, de 2022, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, objetiva estabelecer que as pessoas portadoras do Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A proposição ainda conceitua o tremor essencial como a doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrolável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

Na justificação da proposição, o autor destaca que a matéria contribuirá para o reconhecimento das necessidades das pessoas com TE e da sua luta por uma vida digna.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, por meio da apreciação conclusiva da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Comissão de Seguridade Social e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Família (CSSF) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito às duas primeiras.

Não foram apensadas proposições a essa matéria e tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emenda, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Essa proposição demonstra a sensibilidade de seu autor para com os problemas de saúde da população brasileira.

O mérito sanitário da matéria é relevante, de modo que merece todo o nosso apoio.

O tremor essencial (TE) é uma das alterações neurológicas mais frequentes. Estima-se que 20% das pessoas acima de 65 anos poderão apresentar essa condição em algum momento da vida.

O TE se caracteriza pela ocorrência de tremores em partes do corpo (principalmente as mãos), que ocorrem durante um movimento voluntário, reduzindo quando se está em repouso.

Alguns casos podem evoluir para redução importante na qualidade de vida da pessoa acometida, pois a gravidade dos tremores pode impedir a execução de atividades laborais e, até, de cuidados pessoais.

Assim, concordo com o autor quando salienta que é preciso declarar a pessoa acometida pelo TE como pessoa com deficiência, para que esta possa exercer seus direitos conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Apresento uma emenda apenas para corrigir erro que se observa na parte final da ementa da proposição.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 601, de 2022, com a modificação presente na emenda em anexo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2022.

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – UNIÃO BRASIL/GO**  
**Relator**

Apresentação: 17/11/2022 18:19:14.500 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 601/2022

PRL n.1



\* C D 2 2 5 0 1 8 7 8 6 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225018786300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

**EMENDA Nº**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para **todos** os fins legais."

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2022.

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – UNIÃO BRASIL/GO**  
**Relator**

Apresentação: 17/11/2022 18:19:14.500 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 601/2022

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225018786300>